

DELIBERAÇÃO CME 045/2024

REALIZA ALTERAÇÃO AO TEXTO DA DELIBERAÇÃO 029/2020 EM SEUS ARTIGOS 48, 65, 69 E 71.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, a Constituição Federal; a Deliberação CMENF nº 029/2020. DELIBERA:

Art. 1º – Substituir o termo suspensão por paralisação no caput do artigo 48, no inciso II e III do artigo 69 e no parágrafo único e no caput do artigo 71.

Art. 2º - Incluir as alíneas a, b, c, d e e no §1º do artigo 48 com o seguinte texto:

- a. Em se tratando de suspensão temporária, encerrado o período para o qual a suspensão foi solicitada ou determinada, o mantenedor terá até 15 dias para comunicar, por meio de Ofício ao CME, a pretensão de retorno das atividades, juntamente com a entrega dos documentos de atualização de dados da instituição.
- b. Realizada a comunicação, o CME deverá instituir Comissão Verificadora que realizará a análise documental e, se for o caso, realizará visita in loco para emissão de laudo técnico sobre a possibilidade de retorno.
- c. A Instituição de Ensino que teve suas atividades paralisadas só poderá retomar seu funcionamento após manifestação favorável do colegiado.
- d. Identificada qualquer irregularidade e/ou ausência de condições para o retorno das atividades, o laudo técnico deverá ser encaminhado ao pleno do CME para providências cabíveis.
- e. Caso o mantenedor não comunique o retorno às atividades até 15 dias após o término do período de suspensão temporária, o CME deverá proceder com a emissão de parecer de encerramento definitivo a ser publicado em diário oficial juntamente com portaria de encerramento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Substituir, no artigo 65 o termo “artigo 36” por “artigo 37”.

Art. 4º - Substituir, no artigo 65, os parágrafos 1º e 2º que passam a ter o seguinte texto:

§1º - Caso não tenha alteração em nenhum dos itens, para o ano em curso, o mantenedor deve entregar declaração onde conste esta informação, responsabilizando-se por qualquer informação divergente identificada nas visitas de supervisão.

§2º – Nos casos em que houver alteração dos mantenedores, razão social e nome fantasia, o Conselho deve ser comunicado imediatamente, independente do prazo para atualização de dados, de maneira oficial, mediante a entrega, na sede do CME, dos seguintes documentos:

I - cópias legíveis e autenticadas de documento de identidade (RG e CPF) e de residência (excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros) dos novos mantenedores;

II - Identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço;

III - cópia legível do Ato Constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - cópia legível da última alteração contratual operada devidamente registrada na forma do inciso II deste artigo;

§3º - Nos casos citados no parágrafo anterior, será instituída Comissão Verificadora que após análise dos documentos e, se for o caso, visita *in loco*, deverá proceder com a elaboração de relatório a ser apresentado ao pleno do CME para, se favorável, emissão de parecer com o novo nome fantasia.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Conclusão do Plenário: A presente deliberação foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho.

Nova Friburgo, 03 de outubro de 2024.